



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ECONOMATO PARA
STOCK

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 144/DCP/2022

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Fornecimento	5
Cláusula 5ª - Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais.....	5
Cláusula 6ª - Prazo do fornecimento	5
Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	6
Cláusula 8ª - Responsabilidade	6
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	7
Cláusula 11ª -Gestor do Contrato	7
Cláusula 12ª - Preço contratual	7
Cláusula 13ª - Preço base.....	7
Cláusula 14ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 15ª - Adiantamentos.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	9
Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 19ª - Força maior	10

Capítulo IV - Resolução de litígios	11
Cláusula 20ª - Foro competente	11
Capítulo V - Disposições finais.....	11
Cláusula 21ª - Publicidade	11
Cláusula 22ª - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 24ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 25ª - Especificações técnicas.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material de economato para Stock.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;
 - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
 - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais

O adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

- a) Assegura que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar, objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;
- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato e decorrido o prazo para a sua conservação.

Cláusula 6ª - Prazo do fornecimento

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado parcelarmente conforme as necessidades do serviço, pelo estimado de 8 meses, ou até se esgotarem as quantidades adjudicadas, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. As entregas parcelares serão efetuadas de acordo com o prazo constante na proposta adjudicada, não podendo no entanto ultrapassar os 10 dias seguidos.

Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DCP) através do gestor do contrato conforme cláusula 11ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 8ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 11ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 13ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade do fornecimento é de € 29.376,13.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido por referência aos preços unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, acrescidos de 10%, tendo em conta o aumento de preços entretanto verificado.

Cláusula 14ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser preferencialmente submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica da Saphety, ou em caso de impossibilidade de usar este método poderão ser enviadas via mail para drcd@cm-cascais.pt.
3. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 15ª do presente caderno encargos.

Cláusula 15ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
 - b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
 - c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 20ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª - Especificações técnicas

Pretende-se o fornecimento parcelar de material de economato para Stock, de acordo com as seguintes características e quantidades:

Produtos	Quantidade
• Pilhas Alcalinas 1,5V AA R6	700
• Pilhas Alcalinas 9V	100
• Lápis Pretos nº. 2	800
• Lápis Pretos nº. 3	100
• Lápis Pretos nº. 4	200
• Lapiseira Tipo Staedtler 925.25.05	30
• Lapiseira Staedtler 788 C ou similar	20
• Tubos Minas 0,7 HB	10
• Esferográficas Pentel Médio Azul ou similar	2000
• Esferográficas Pentel Médio Preto ou similar	1200
• Esferográficas Pentel Médio Verde ou similar	200
• Esferográficas Pentel Médio Vermelho ou similar	300
• Esferográficas Pentel BK77 Fino Azul ou similar	1200
• Esferográficas Pentel BK77 Fino Preto ou similar	1000
• Esferográficas Pentel BK77 Fino Vermelho ou similar	100
• Marcadores Edding 1200 Azul ou similar	100
• Marcadores Edding 1200 Preto ou similar	200

• Marcadores Edding 1200 Verde ou similar	60
• Marcadores Edding 1200 Vermelho ou similar	60
• Caixas Marcadores Stabillo Boss C/4 ou similar	100
• Caixas Marcadores Stabillo Boss C/6 ou similar	80
• Cargas P/Esferográfica Parker Ball Pen Azul	20
• Cartuchos Tinta Parker Azul Quink ou similar	12
• Cartuchos Tinta Parker Preto Quink ou similar	12
• Almofada P/Carimbo Azul Nº. 2	25
• Almofada P/Carimbo Preto Nº. 2	10
• Tinta Pelikan Azul S/Oleo P/Carimbo	10
• Borracha Pelikan BR 40 Lápis / Tinta ou similar	70
• Borrachas Pelikan SP 30 Lápis ou similar	150
• Borrachas Rotring B20 P/Lápis ou similar	350
• Corretor Uni Clp 80 (caneta)	330
• Caixas Agrafos 24/6	400
• Caixas Agrafos Nº. 25 P/Agrafador Bambi	700
• Caixa Pioneiros 1 Bico	20
• Caixas Clips Nº. 1	80
• Caixas Clips Nº. 3	200
• Caixas Clips Nº. 4	350
• Caixas Clips Nº. 10	350
• Kg Elásticos Nº. 37/38	3
• Kg Elásticos Nº. 180/9 (Tipo Liga)	2

• Cola Blu-Tack Bostick (Massa Adesiva) ou similar	30
• Cola Rápida UHU ou similar	30
• Cola UHU Stick 21 gr. ou similar	400
• Cola UHU Bisnaga 33ml ou similar	200
• Rolos Fita Cola Pequena 15x33	500
• Rolos Fita Cola Grande 19x66	200
• Rolos Fita Cola Scotch 12x33 (invisível) ou similar	150
• Rolos Fita Cola Scotch 19x33 (invisível) ou similar	150
• Rolos Fita Tesa-moll 12mm P/Calafetagem	20
• Rolos Fita Tesa Fix 50mmx5mt Dupla Face	40
• Rolos Fita Tesa Pack Castanha ou similar	350
• Molas P/Papeis Pequenas 20mm	400
• Molas P/Papeis Médias 40mm	400
• Molas P/Papeis Grandes 50mm	200
• Corretor Post-it 3M 658 (fita)	50
• CD-R 700MB 52X Slim	120
• Rolos Papel Térmico 57x35x11 (Maq. Multibanco)	1200
• Rolos Papel P/Máquina Calcular 57x70x11	20
• Papel Fotocopia A4 80gr. Azul	20
• Papel Fotocopia A4 80gr. Rosa	20
• Papel Fotocopia A4 80gr. Verde	20
• Papel Fotocopia A4 80gr. Amarelo	20
• Rolos Papel Opaco Int. Jet. 914x50mt Plotter	120

• Rolos Papel Inkjet 610x50mt 80gr. Plotter	20
• Blocos Coloridos 76x76 Colados no Topo.	30
• Blocos Lisos A4	70
• Blocos Lisos A5	200
• Blocos lisos A6	20
• Blocos Pautados A4	80
• Blocos Pautados A5	160
• Blocos Pautados A4	10
• Blocos Quadriculados A5	30
• Blocos Post-it 653 – 38x51 ou similar	1800
• Blocos Post-it 654 – 76x76 ou similar	1500
• Blocos Post-it 655 – 76x127 ou similar	500
• Blocos Post-it 659 – 102x152 ou similar	100
• Blocos Post-it 7693 (notas) ou similar	40
• Folhas Papel Embrulho 140x100	120
• Pasta Arquivo C/Caixa Fixa 31/60 Azul	200
• Pasta Arquivo C/Caixa Fixa 31/80 Azul	900
• Pasta Arquivo C/Caixa Fixa 31/80 Amarelo	300
• Pasta Arquivo C/Caixa Fixa 31/80 Verde	400
• Pasta Arquivo C/Caixa Fixa Marmoreada 35/80	300
• Caixa Arquivo Tipo Francês 365x280x100mm Azul	1300
• Pasta Arquivo Brilhante Cinza LE 730/80	150
• Pasta Arquivo Brilhante Cinza LE 730/40	500
• Pasta Plástico C/Bolsa Amarelo	250

• Pasta C/Mola Pressão Triplex A4 Preto	300
• Pastas Tipo Leitz 4191 Amarelo ou similar	400
• Bolsa Catálogo (Micas) A4 80 mic.	17000
• Bolsa P/Postais (Micas) A4 80 mic. Refª. 220 C/4 bolsas	100
• Pasta Plástico C/Bolsa Verde	350
• Pasta Plástico C/Bolsa Azul	900
• Pasta Plástico C/Bolsa Vermelho	400
• Pasta Plástico C/Bolsa Branco	800
• Pastas Tipo Leitz 4191 Verde ou similar	300
• Pastas Tipo Leitz 4191 Azul ou similar	700
• Pastas Tipo Leitz 4191 Vermelho ou similar	1000
• Pastas Tipo Leitz 4191 Branco ou similar	1500
• Conjuntos Separadores Cartolina C/8	1700
• Etiquetas Herma 2570 – 74x105	10
• Caixas Etiquetas P/Impressora laser/jet 105x42,3	30
• Desagrafadores /(saca agrafos)	70
• Afia-Lápis (maquina de secretária)	3
• Agrafadores Bambi	400
• Agrafadores Tipo Alicate 40 fls. P/24/6	120
• Furadores Petrus 52 ou similar	50
• Furador Grande Leitz 5180 ou similar	35
• Tesouras C/15 cm	200
• X-Actos Grande	250
• Afia Lápis metálico	130

• Cestos Plástico P/Papeis (lixo)	60
• Desenroladores Fita Cola Médios fita 33mts	15
• Papeleira Tripla Metálica Preto c/3 P/Documentos	20
• Porta Clips e Lápis Colmeia Nº. 5 ou similar	40
• Dedeiras em Borracha Nº. 0	350
• Réguas Plástico 30cm	30